



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.285/0001-08



Lei n.º 020/2025 de 08 de setembro de 2025

*Certifico que a presente lei
foi devidamente publicada no
mural deste poder legislativo
Em 08/09/2025
Assinatura
Secretário*

Institui a Política Municipal de Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor Joaquim Lopes dos Reis Neto, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí, Lei Orgânica deste Município em seu art. 51, inciso V e;

FAZ SABER que o Prefeito Municipal de Patos do Piauí, apresentou-o e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas, com vistas à implantação de princípios, diretrizes, objetivos, ações e programas.

Parágrafo único - A política observará as disposições da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e demais legislações pertinentes em nível federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A política será orientada por princípios como:

I - Desenvolvimento sustentável;



- II - Respeito aos conhecimentos e modos de vida de povos tradicionais;
- III - Prevenção e precaução ambiental;
- IV - Poluidor-pagador e usuário-pagador;
- V - Protetor-recebedor;
- VI - Responsabilidades comuns, porém diferenciadas;
- VII - Acesso à informação e participação;
- VIII - Abordagem holística;
- IX - Equidade socioeconômica;
- X - Ecoeficiência;
- XI - Cooperação nacional e internacional

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Incluem-se entre os conceitos adotados:

- I – Adaptação;
- II - Efeitos adversos das mudanças climáticas;
- III - Estoques e aumento de carbono florestal;
- IV - Conservação e manejo sustentável;
- V - Emissões e fontes;
- VI - Gases de efeito estufa;
- V - Impacto, mitigação e mudança do clima;
- VI - Sumidouros e serviços ambientais;
- VII - Vulnerabilidade e eventos climáticos extremos;
- VIII - REDD+, ER-REDD e UREDD;

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A política será implementada com base em diretrizes como:

- I - Conservação de florestas e desenvolvimento sustentável



- II - Cooperação entre esferas de governo e sociedade
- III - Integração com políticas locais e nacionais
- IV - Promoção de energias renováveis
- V - Planejamento urbano sustentável
- VI - Apoio à pesquisa e tecnologia limpa
- VII - Estímulo à educação ambiental e participação pública
- VIII - Valorização dos serviços ambientais e da biodiversidade

CAPÍTULO V DO OBJETIVO

Art. 9º - A política visa promover a redução de emissões de gases do efeito estufa e a adaptação dos ecossistemas às mudanças climáticas, conciliando desenvolvimento socioeconômico com preservação ambiental.

CAPÍTULO VI DAS METAS

Art. 10º - Estabelece-se a meta de redução de 30% das emissões de GEE em até 4 anos, em relação ao patamar definido em estudo da Prefeitura.

§ 1º - O cumprimento da meta dependerá da captação de recursos por meio de instrumentos financeiros definidos no Art. 12º.

Art. 11º - A estratégia de cumprimento das metas envolverá ações da Prefeitura e dos Governos Estadual e Federal.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS

Art. 13º - Os instrumentos da política são:

I – De Planejamento:



- a) Plano Municipal de Mudanças Climáticas
- b) Inventários e estudos de emissões

II – Institucionais:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA)
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- c) Fórum Municipal de Mudanças Climáticas

III – Financeiros, Econômicos e de Incentivo:

- a) Fundo Municipal de Meio Ambiente
- b) Doações, créditos e incentivos fiscais
- c) Certificação de projetos sustentáveis
- d) Recursos de créditos de carbono

IV – De Execução:

- a) Programas previstos no Art. 23º
- b) Projetos privados de redução de emissões

Seção I
Dos Instrumentos de Planejamento

Art. 14º - O Plano Municipal de Mudanças Climáticas será elaborado com ações estratégicas por setor.

Art. 15º - Prioridades do plano:

- I** – Redução do desmatamento
- II** – Mitigação da pecuária extensiva
- III** – Recuperação de nascentes
- IV** – Adequação de propriedades rurais
- V** – Criação de Unidades de Conservação



Art. 16º - O Zoneamento Ecológico-Econômico incluirá indicadores de vulnerabilidade.

Seção II

Dos Instrumentos Institucionais

Art. 17º - COMDEMA terá funções deliberativas e de monitoramento.

Art. 18º - A Secretaria de Meio Ambiente executará e coordenará os programas e projetos.

Parágrafo único - Será criado um departamento técnico de controle e avaliação.

Art. 19º - O Fórum Municipal de Mudanças Climáticas será de caráter consultivo e participativo.

Seção III

Dos Instrumentos Financeiros, Econômicos e de Incentivo

Art. 20º - O Fundo Municipal apoiará:

- I - Projetos de mitigação de GEE
- II - Energias limpas
- III - Educação ambiental
- IV - Cadeias produtivas sustentáveis

Art. 21º - Recursos captados com serviços ambientais serão aplicados diretamente na política.

Art. 22º - Incentivos fiscais e tributários serão definidos em lei própria.

Seção IV

Dos Instrumentos de Execução

Art. 23º - Programas de execução:

- I – Programa REDD+



- II – Adequação Ambiental da Propriedade Rural
- III – Proteção de Nascentes e Áreas Verdes
- IV – Unidades de Conservação Municipais
- V – Adaptação às Mudanças Climáticas

Parágrafo único - A Prefeitura poderá firmar parcerias com entes públicos e privados.

Art. 24º - Outras ações que reduzam emissões poderão originar novos programas ou receber apoio.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25º - Obras e projetos da Prefeitura devem considerar metas de redução de emissões.

Art. 26º - O Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias.

Art. 27º - Após o prazo das metas, a Lei será revisada com novos compromissos.

Art. 28º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí/PI, aos 08 dias de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal